



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0000631-50.2024.6.07.8100
INTERESSADO : SEÇÃO DE ANÁLISES E DE SISTEMAS
ASSUNTO : Plataforma *online* GOVPLAN. Inexigibilidade de Licitação. Lei 14.133/21. Habilitação Jurídica e Regularidades. Pesquisa de Preço. SELIP.

Informação nº 9 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO.

Senhora Chefe,

Trata-se de demanda apresentada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças- SAO(1550523), com vistas à contratação da empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, CNPJ: **50.768.912/0001-86**, para o fornecimento da plataforma *online*, denominada **GOVPLAN**, mediante licença para acesso por 10 (dez) usuários, a fim de auxiliar a elaboração, desenvolvimento e monitoramento do Plano de Contratações Anual, incluindo treinamento e suporte ilimitados aos usuários, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência(1562021).

A SEPEO(1553118) informou que:

"(...) a demanda em tramitação se classifica na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no subitem 06 - Locação de Softwares.

A despesa não foi prevista na programação orçamentária deste Tribunal. Contudo, esclareço que, nesta data, há disponibilidade orçamentária para fazer face à contratação, que poderá ser suportada pelo remanejamento de despesas programadas por outra unidade deste Tribunal, conforme priorização da Administração."

A Assessoria de Apoio às Aquisições- ASAQ, em seu Parecer 2(1558704), pontua:

(...)

"O orçamento estimado foi obtido a partir de pesquisa realizada em relação aos preços praticados pela pretensa contratada com outros órgãos públicos, haja vista tratar-se de solução direcionada aos órgãos ou entidades públicos (1557487, 1557488 e 1557489), estando a pesquisa compatível com o objeto necessário ao atendimento das finalidades administrativas e em conformidade com os parâmetros prioritários estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º c/c a Portaria-Presidência nº 55/2023 (1371717), conforme informado nos pontos específicos do *checklist* tratado no item precedente, e de acordo com a análise empreendida pela Equipe de Planejamento no item 3.4 do Despacho Encaminhamento Gestor 1557490.

Considerando o fornecimento exclusivo da empresa GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., a presente contratação, por se tratar de inexigibilidade de licitação, deverá ser realizada pela forma não eletrônica, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Portaria-PR nº 57/2023."

(...)

"4.1.2 Apresentação de nova proposta de preços constando a informação de que o valor do preço constante na proposta já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes de fornecimento do bem (Acórdão 2602/2010 - Plenário-TCU item 9.2.1; IN SEGES/ME nº 65/2021).

4.2 Observada a conveniência e a oportunidade administrativas a ser exercida pela d. Autoridade competente, se autorizada a continuidade da instrução por essa d. Diretoria-Geral, recomenda-se o encaminhamento dos autos à **COLOC/SELIP** para ratificação e/ou ampliação da pesquisa de preços realizada pela área demandante."

Com a anuência do GDG(1561463), os autos foram remetidos a esta SELIP para prosseguimento do feito(1563051).

Cumpra mencionar que, após os ajustes decorrentes das recomendações contidas no Parecer 2 ASAQ, a SAO anexou versão final dos artefatos de contratação(1562020/1562021), bem como nova proposta atualizada(1562110).

O ajuste a ser firmado poderá se realizar mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da exclusividade do fornecedor, em nome da empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, CNPJ: **50.768.912/0001-86**, no valor total de **R\$ 56.368,70 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**, conforme proposta de 1562110, válida até 19/04/2024.

Importa citar que assim estabelece o normativo supracitado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Com vistas a demonstrar a inviabilidade de competição, conforme preconiza o artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, constam nos autos os seguintes documentos:

1)Atestado exclusividade- ACP(1557448), no qual a Associação Comercial do Paraná atesta que: "**A empresa acima possui exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações. Composto por um conjunto de funcionalidades, o Govplan simplifica todo o processo, oferecendo um plano de compras anuais personalizado em apenas alguns cliques. O sistema utiliza como base as compras já realizadas pela instituição, incorporando preços atualizados e análises detalhadas. Dessa forma, o Govplan fornece ao gestor público um plano de compras completo e customizado, alinhado com as necessidades específicas da instituição. Além disso, o**

Govplan oferece recursos de acompanhamento de prazos, permitindo que o gestor público tenha uma visão clara e organizada das etapas do processo de contratação. Isso garante maior controle e eficiência na gestão, evitando atrasos e garantindo a conformidade com os prazos estabelecidos" e

2) Certidão exclusividade - ASSEPRO(1557449), na qual a Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná, declara que: "(...) a **GOVPLAY SISTEMA INTELIGENTES LTDA**, com sede à Rua Doutor Brasil Vicente de Castro, Sala 111- SL 1001 - 10º andar na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, é autora e única fornecedora no Brasil, do produto, GOVPLAN. A empresa é detentora, também, do registro do programa de computador do referido produto junto ao INPI sob o nº BR 51 2023 001999 2."

A justificativa do preço, de que trata o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, pode ser comprovada mediante os preços praticados pela pretensa contratada com outros órgãos públicos, a partir da análise dos documentos de ids 1557487, 1557488 e 1557489, anexados aos autos pela SAO, estando a pesquisa compatível com os parâmetros prioritários estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º c/c a Portaria-Presidência nº 55/2023 (1371717), segundo delineado pela área demandante no item 3.4.3 do documento "Despacho Encaminhamento Gestor"(1557490):

"Ao avaliar os preços contidos nas notas de empenho e na proposta em comparação à tabela fornecida (1557487), verifica-se identidade de valores e usuários de acesso pelos planos "básico" e "black" contratados, respectivamente, pela Prefeitura de Catu/BA e pelo STF. No caso da proposta fornecida ao TRE-DF, de acordo com as necessidades identificadas no DFD (1550523) e no ETP (1557408), o plano se enquadra no "avançado", que permite o acesso a 12 (doze) usuários. Entretanto, a necessidade do TRE-DF aferida é de 10 (dez) usuários, motivo pelo qual o "valor total" é inferior. Nesse sentido, é possível inferir que a proposta da empresa concedeu o plano "avançado" e calculou o valor pelo plano "plus" fechado com 9 usuários (R\$ 50.731,80), acrescido de 1 usuário, também calculado pelo plano "plus" (R\$ 5.636,87), perfazendo o total de R\$ 56.368,67, o qual foi arredondado para R\$ 56.368,70. Por fim, ressalta-se que a empresa declara que, até a data contida no documento Id. 1557487, não comercializou 1 licença para acesso por 10 (dez) usuários, razão pela qual não dispõe de notas fiscais nesse quantitativo."

De toda forma, e considerando o lapso temporal entre o processo de planejamento de uma contratação e o abordo dos autos nesta SELIP, foi realizada a busca pelo termo "GOVPLAN" na plataforma Banco de Preços, que retornou, como resultado, a contratação do Município de Dois Vizinhos, realizada mediante inexigibilidade de licitação(id 1570418).

Preliminarmente à apresentação do quadro sumativo das contratações utilizadas nestes autos para justificativa de preço, necessário explicar dois pontos:

1) conforme email de id 1564480(página 5), o valor orçado pela empresa GOVPLAN para o Município de Dois Vizinhos(01 usuário) reflete a política por ela praticada de "valores de acordo com a quantidade de usuários", ou seja, quanto maior a quantidade de usuários, maior é o valor do plano, porém o preço individual é reduzido e

2) a nomenclatura dos planos(**black, básico, plus, etc.**) reflete apenas a quantidade de usuários que cada um contempla e não deve sugerir que existam diferenças nas características dos serviços a serem fornecidos, segundo explicado diretamente a esta servidora pela Sra. Liliane Melo, Consultora Comercial da GOVPLAN.

Pois bem. Das informações compiladas no quadro abaixo é possível observar, salvo entendimento diverso, que **não se verificam discrepâncias significativas entre os preços praticados pela empresa e a proposta apresentada a este Tribunal, notadamente guardadas as proporções dos planos respectivos.** Vejamos:

Documento	Contratação	Modalidade	Valor Total	Valor para 01 usuário	Tomador de Serviço
1557487	Valores dos Planos	Plano Plus - 09 usuários	R\$ 50.731,80	R\$ 5.636,87	Política de Planos da GOVPLAN
1557488	NE 982/2023, emitida em 28/12/2023	Inexigibilidade - até 30 usuários	R\$ 143.920,00	R\$ 4.797,33	Supremo Tribunal Federal
1557489	NE 1241/2023, emitida em 12/12/2023	Inexigibilidade - 03 usuários	R\$ 17.990,00	R\$ 5.996,66	Prefeitura Municipal de Catu
1570418	Contrato nº 169/2023, de 12/09/2023	Inexigibilidade - 01 usuário	R\$ 12.990,00	R\$ 12.990,00	Município de Dois Vizinhos
1562110	Proposta Comercial	Inexigibilidade - 10 usuários	R\$ 56.368,70	R\$ 5.636,87	TRE-DF

Dessa forma resta demonstrado que a proposta oferecida a este Tribunal encontra-se em conformidade com a política de preços praticada pela empresa com outros tomadores de serviço.

A SECON(1569982), a seu tempo, atestou a boa situação econômico-financeira da pretensa contratada, indicando, a partir da análise de seu balanço patrimonial de abertura(1564482/1568646), índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais a 1 (um), c/c patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Relativamente aos requisitos habilitatórios, cumpre destacar que a empresa sob análise apresenta **regularidades fiscal, trabalhista federal e perante o FGTS**, nos termos da certidão do SICAF. Promoveu-se também a consulta consolidada de pessoa jurídica, a qual comprovou a regularidade da empresa junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) - documento de id. 1570605.

De se mencionar que houve consulta ao ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) em relação ao CPF do sócio majoritário da empresa, o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis - CPF nº 574.460.249-68, não havendo registros do referido CPF nos cadastros consultados(1570607).

Ademais, junta-se aos autos a consulta ao CADIN(1570608), a qual não indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao CNPJ e ao CPF pesquisados.

Registre-se que a empresa declara não possuir, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou juizes vinculados, ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta Corte Eleitoral, assim como que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco empregando menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos(1570417).

Impende consignar que, nos termos do item 8.2.1 do Termo de Referência, não se exigirá qualificação técnica, em razão da baixa complexidade da contratação.

Ante o exposto, encaminhado os autos a Vossa Senhoria para as providências afetas a essa unidade.

Atenciosamente,

Raquel de Menezes Barbosa Amorim- Matrícula 2420



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Menezes Barbosa Amorim, Chefe de Seção de Substituto**, em 06/03/2024, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1570610** e o código CRC **287058F4**.